



Outubro 2026



Apelação Cível nº 1.0000.25.396399-5/001

TJMG mantém condenação de homem que provocou a perda de olho de vítima com garrafada após briga antiga

Fatos

Em janeiro de 2019, em uma mercearia em Belo Horizonte, um homem agrediu outro no rosto utilizando uma garrafa de vidro.

O ataque quebrou os óculos da vítima, cujos cacos perfuraram seu olho esquerdo, tornando necessária a remoção do globo ocular e resultando na perda irreversível da visão.

O motivo da agressão foi um desentendimento ocorrido cerca de um ano antes no mesmo local, quando a vítima recolheu duas facas que o agressor havia fincado em um vaso de plantas para proteger as pessoas presentes.

Devido à agressão, a vítima passou a ter sérias limitações físicas e um expressivo prejuízo financeiro continuado com próteses oculares, medicamentos e plano de saúde.

Questões jurídicas

Há provas suficientes da autoria e da gravidade da lesão para manter a condenação do acusado pelo crime de lesão corporal gravíssima?

O réu agiu em legítima defesa ao desferir o golpe com a garrafa de vidro?

O aumento da pena do réu na primeira e segunda fases da dosimetria foi devidamente fundamentado com base na gravidade do fato e em seus antecedentes?

Relator

Desembargador (a)
Daniela Villani
Bonaccorsi Rodrigues

Votação

Unânime (3x0)

Voto que prevaleceu

O vota da Relatora,
Desembargadora
Daniela Villani Bonaccorsi
Rodrigues

Órgão julgador

2ª Camara Cível
do TJMG

Data do julgamento

13/08/2026



Fundamentos da decisão

- **Comprovação de autoria e materialidade:** A agressão e suas consequências foram devidamente comprovadas pelo laudo de corpo de delito, pelos depoimentos da vítima e de testemunhas, além das imagens de câmeras de segurança que registraram a dinâmica do fato.
- **Afastamento da legítima defesa:** Ficou demonstrado que o réu agiu motivado por vingança fútil decorrente de atrito passado e iniciou as provocações e ameaças, não havendo qualquer agressão atual ou iminente por parte da vítima que justificasse o golpe.
- **Manutenção da qualificadora de lesão gravíssima:** A perda irreversível do globo ocular e da visão, associada ao dano estético permanente e às limitações causadas, caracteriza a figura gravíssima do crime de lesão corporal.
- **Aumento da pena-base fundamentado:** A elevação da pena inicial justifica-se pela elevada culpabilidade (já que a visão é o sentido mais nobre precedendo os demais), pelos maus antecedentes do réu, pela conduta social agressiva no bairro, pela escolha de atingir diretamente o rosto do ofendido e pelas graves consequências financeiras e pessoais impostas à vítima.
- **Reconhecimento de agravante:** A agressão decorreu de motivo fútil, originada em uma desavença antiga desprovida de gravidade proporcional.

Votação e julgamento

A Relatora, Desembargadora Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, votou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela defesa. A Revisora, Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires, e o Desembargador Nelson Missias de Moraes acompanharam integralmente o voto da Relatora, consolidando a decisão por unanimidade.

Resultado do julgamento

Recurso não provido (mantida integralmente a sentença de 1º grau que condenou o réu à pena de 4 anos e 8 meses de reclusão em regime inicial semiaberto, além das custas processuais).



Indicação de leitura

Informação de links e matérias externas não consta no texto da decisão.

Agenda 2030 da ONU (ODS 16):

